MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 9/4/26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 39 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a inclusão do §8º ao art. 69 na Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §8º ao art. 69 da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 69.**

§ 8º O(a) professor(a) efetivo(a) com dois vínculos de 20h que, após aposentadoria parcial, deseje permanecer em atividade no mesmo turno ao de sua aposentadoria, poderá solicitar a mudança de turno, desde que haja vaga disponível na unidade escolar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da regra geral de classificação prevista no §5º deste artigo, considerando que a flexibilização se destina exclusivamente a casos de aposentadoria parcial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 09 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Gislaine Buraki de Andrade
Secretária de Educação

CONFERIDO

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do §8º ao art. 69 na Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel"

A proposta de inclusão do §8º ao art. 69 da Lei visa atender à demanda apresentada pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - SIPROVEL, na pauta de reivindicações do ano de 2025, com o objetivo de garantir tratamento isonômico e razoável aos professores com dois vínculos de 20h que, após aposentadoria parcial, desejam permanecer em atividade no mesmo turno em que houve a aposentadoria em um dos vínculos. Portanto a medida atende ao anseio da categoria e, como ponto de pauta de reivindicações já foi previamente aprovada e discutida com os professores da Rede Municipal.

A redação proposta assegura que o(a) professor(a) efetivo(a), ao optar por permanecer no exercício do magistério, possa solicitar a mudança de turno, a qualquer tempo, desde que exista vaga disponível na unidade escolar, independentemente da regra geral de classificação estabelecida no §5º do mesmo artigo. Essa flexibilização não fere o princípio da impessoalidade nem compromete a organização pedagógica da instituição, uma vez que está condicionada à existência de vaga e restringe-se aos casos específicos de aposentadoria parcial, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

A medida tem caráter humanitário e administrativo, reconhecendo a transição vivenciada pelos profissionais que passam à condição de aposentados parciais, mas ainda mantêm vínculo ativo com a rede municipal. A adequação permite compatibilizar o novo regime de jornada com as condições pessoais do servidor, favorecendo sua continuidade no ambiente escolar e valorizando sua experiência acumulada, sem prejudicar o processo de distribuição de turmas e turnos entre os demais profissionais.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do magistério (art. 206, inciso V, da Constituição Federal), bem como aos preceitos de gestão democrática e de respeito à carreira pública docente.

Portanto, a inclusão do §8º ao art. 69 representa um avanço na política de gestão de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando flexibilidade administrativa e respeito à trajetória funcional dos profissionais que contribuíram e continuam contribuindo para a educação pública de Cascavel.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 09 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Gislaine Buraki de Andrade
Secretária de Educação

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA